

Superintendência de Recursos Financeiros – RF
Gerência de Gestão da Receita – RF/GR

NORMA PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COMO AGENTES
ARRECADADORES
RF/GR-0001/2011

01 de Março de 2011

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A

NORMA DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO AGENTES ARRECADADORES

NORMA I

CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. DA FINALIDADE

Esta Norma tem por finalidade disciplinar o Credenciamento de Instituições Bancárias no CADASTRO DE AGENTES ARRECADADORES DE NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS DOCUMENTOS DE EMISSÃO da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, para a prestação de serviços de arrecadação de Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica e outros documentos de cobrança emitidos pela CEMIG, em todo território nacional.

- 1.1. O credenciamento objeto da presente NORMA se realizará em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 25, caput, e 114 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores.
- 1.2. O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do Aviso de Credenciamento.

2. DO CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o Credenciamento as Instituições Bancárias que atendam às exigências constantes da presente NORMA, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 3.

- 2.1. Será credenciada a Instituição Bancária que apresentar a documentação completa e comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

- 2.2. A Instituição Bancária deve manter, no mínimo, uma agência de atendimento a clientes, localizada em município do Estado de Minas Gerais.
- 2.3. A Instituição Bancária deverá arrecadar um volume mensal de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica e outros documentos de emissão da CEMIG, sob pena de rescisão do contrato, pela CEMIG, ou de prestação gratuita dos serviços, caso haja interesse da Instituição Financeira ou Banco em atender seus clientes.
- 2.4. A Instituição Bancária deverá, necessariamente, viabilizar o serviço de arrecadação através dos guichês em suas agências e do Débito Automático em Conta dos clientes, quando assim autorizarem, ficando prejudicado o credenciamento das instituições que oferecerem apenas uma dessas opções.
 - 2.4.1. Além das modalidades obrigatórias citadas no item acima, o pagamento das Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, e outros documentos de emissão da CEMIG, poderá ser realizado através de outros meios disponibilizados pela Instituição Financeira.
- 2.5. O sistema de Débito Automático em Conta a ser utilizado pelas Instituições Financeiras – Bancos deverão seguir os padrões definidos pela FEBRABAN.
- 2.6. A Instituição Bancária deverá manter, pelo menos, um profissional à disposição da CEMIG para o acompanhamento do processo de arrecadação e a solução de qualquer pendência relacionada aos serviços prestados.
- 2.7. O registro cadastral deverá ser renovado anualmente pelos interessados mediante a apresentação de Pedido de Renovação acompanhado, no que couber, da mesma documentação exigida para o cadastramento.
- 2.8. A CEMIG manterá uma lista atualizada das Instituições Financeiras - Bancos, que poderá ser fornecida a qualquer interessado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REGISTRO CADASTRAL

A documentação exigida para o registro cadastral consiste em um conjunto de documentos relacionados a seguir, que deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, em reprodução autenticada em cartório competente, ou, quando for o caso, publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos deverão ser redigidos em português, digitados com clareza impressos por processo eletrônico apresentados em via original ou cópia autenticada, e não poderão conter rasuras ou emendas.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro do Comércio e no Banco Central do Brasil, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 3.1.3. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo III.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, com validade na data da apresentação.
- 3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da Instituição Bancária.
- 3.2.3. Comprovante de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do local da sede da Instituição Bancária, através de certidões negativas ou documentos equivalentes, com validade na data da apresentação.
- 3.2.4. Certidão de regularidade para com a Seguridade Social, consistente no CND do INSS e CRF do FGTS, com validade na data da apresentação.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.3.1. As características e ou parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto desta norma são: a prestação dos serviços de Arrecadação, com transmissão eletrônica de dados – meio magnético, com a utilização de software previamente definido pela CEMIG, conforme determinado na minuta de contrato – anexo II.

3.3.2. A CEMIG se reserva o direito de proceder à comprovação da adequação das instalações da Instituição Financeira, mediante vistoria a ser realizada por prepostos seus previamente ao credenciamento. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro daquele que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, assegurado o direito de defesa do interessado.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 O credenciado receberá, para a modalidade de Débito Automático em Conta, a título de remuneração por documento arrecadado e repassado à CEMIG, incluída a transmissão eletrônica dos dados, o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real).

4.1.1 Para as demais modalidades, a remuneração por documento arrecadado e repassado a CEMIG, incluída a transmissão eletrônica dos dados e diminuindo-se a quantidade arrecadada via Débito Automático em Conta, se dará conforme tabela abaixo:

Quantidade de Documentos Recebidos menos Débito Automático	Valor da Tarifa
Até 50.000	R\$0,37 (trinta e sete centavos de real)
De 50.001 a 150.000	R\$0,48 (quarenta e oito centavos de real)
De 150.001 a 1.500.000	R\$0,59 (cinquenta e nove centavos de real)
De 1.500.001 a 2.500.000	R\$0,75 (setenta e cinco centavos de real)
Acima de 2.500.000	R\$0,81 (oitenta e um centavos de real)

4.2 O produto resultante dos pagamentos vinculados a Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, faturas, taxas diversas ou outros em que a CEMIG figure como credora, deverá ser informado à CEMIG até as 11:00 horas da manhã do dia útil imediatamente posterior ao da arrecadação, e repassado através de crédito em conta de livre movimentação da CEMIG.

5 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O pedido de credenciamento redigido na forma do Anexo I e os documentos referidos no Item 3 da presente NORMA, deverão ser encaminhados à CEMIG no seguinte endereço:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A
Gerência de Gestão da Receita
Atenção da Comissão de Credenciamento
Av. Barbacena, 1.200 – 6º andar– Bairro Santo Agostinho
CEP: 30190-131 - Belo Horizonte – MG

- 5.2 Somente serão admitidos pela Comissão de Credenciamento os documentos entregues pessoalmente à Comissão de Licitação no prazo e endereço referidos nos itens 1.2 e 5.1 da presente NORMA, ou enviados via SEDEX.
- 5.3 Não serão credenciadas as Instituições Bancárias que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- 5.4 O credenciamento terá validade por todo o período de vigência do contrato.
- 5.5 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o Descredenciamento da Instituição Bancária que deixar de satisfazer às Exigências estabelecidas na presente NORMA ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 A Comissão de Credenciamento deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelo Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações, os quais terão

mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

- 6.2 Os trabalhos da Comissão de Credenciamento serão dirigidos por um Presidente, que será indicado no mesmo ato em que forem designados os seus membros.

7 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias.
- 7.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.
- 7.3 Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações.

8 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTOS

- 8.1 O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, à vista das disposições contidas nesta NORMA, deferirá ou indeferirá o pedido.
- 8.2 A Comissão de Credenciamento poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 8.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.
- 8.4 As decisões da Comissão de Credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A sociedade interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item anterior. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações e interposto perante a Comissão de Credenciamento, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5.1.
- 9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

9.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste item.

9.4 Da decisão do Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações não caberá novo recurso administrativo.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A contratação dos serviços objeto do Credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo II a presente NORMA, em caráter não exclusivo, pelo que serão credenciadas Instituições Financeiras que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas na presente NORMA.

10.2 O foro do Contrato será o da Comarca de Belo Horizonte, em exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.3 Esta NORMA entra em vigor na data de sua publicação, que se fará na forma prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer momento pela CEMIG, devendo tais alterações serem publicadas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - O Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação no Estado, sem prejuízo da publicação em outros jornais.

Belo Horizonte, 01 de março de 2011.

COMUNICADO CEMIG

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTE ARRECADADOR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - BANCOS

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A torna público que se encontram abertas as inscrições para o credenciamento de Instituições Financeiras, visando à contratação dos serviços de recebimento de suas Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica e outros documentos de sua emissão em todo território nacional.

Os interessados em se credenciar poderão obter cópia da Norma de Credenciamento no site da CEMIG D www.cemig.com.br. Informações também poderão ser obtidas através do telefone 3506-4288 e-mail: rf/gr@cemig.com.br

O prazo para apresentação da documentação exigida para o credenciamento perante a comissão é de 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação.

Belo Horizonte, 01 de março de 2011.

Anexo I

À

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A

Gerência de Gestão da Receita

_____ (denominação social), com sede na cidade de _____, na _____, nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, vem, por seu(s) representante(s) legais ao final nomeado(s) e assinado(s), manifestar seu interesse em se cadastrar como Instituição Financeira para Arrecadação de Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica e outros documentos de emissão da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto do Credenciamento, comprometendo-se a emendar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido na NORMA DE CREDENCIAMENTO e na minuta de Contrato constante do Anexo II.

Local e data

Assinatura do representante legal

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO
COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - BANCOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO ENTRE CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A E O BANCO XXXXXXX S/A

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, com sede na Av. Barbacena, 1200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte- MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, denominada **CEMIG**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Djalma Bastos de Moraes e por seu Diretor _____, e **BANCO XXXXXXX S/A**, com sede em XXXXXXX, neste instrumento abreviadamente denominado **BANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, representado na forma de seu _____, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal número 8.666, de 21/06/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a arrecadação, pelo **BANCO**, em todas as suas agências no Território Nacional, de Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, faturas, taxas diversas e quaisquer outros títulos de emissão da **CEMIG**, promovendo a leitura ótica/digitalização dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados da **CEMIG**.

Parágrafo Primeiro – Os documentos da cobrança referidos no *caput* desta cláusula são os seguintes:

- a. Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica (serviço secundário).
- b. Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica (serviço primário).
- c. Segunda Via de Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica.
- d. Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica (Poderes Públicos)
- e. Fatura de outros Recebimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, estando vinculado aos termos do Edital de Credenciamento de Agentes Arrecadores nº _____, de ____/____/ 2011.

Parágrafo Único – Obriga-se o **BANCO** a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento, facultando-se à **CEMIG** o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS APLICÁVEIS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As normas a serem seguidas pelo **BANCO**, para execução dos serviços ora contratados, são as seguintes:

1. Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por “valor a pagar” ou simplesmente “total”. O documento poderá ser recebido em qualquer data, independente do vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário, quando apresentados nos guichês do Banco, ficando a cargo da **CEMIG** o cálculo e cobrança dos encargos, decorrentes do atraso, no faturamento subsequente. A liquidação de documentos através de Terminais de Auto Atendimento e Internet/Personal Banking serão de responsabilidade do Cliente/Consumidores, a **CEMIG** acatará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, e/ ou através de recibo próprio desde que o consumidor seja devidamente identificado.
2. Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos (falta de algum dos talões), tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas partes: comprovante do cliente e talão **CEMIG**, com código de barras ou, excepcionalmente, linha digitável e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras ou linha digitável.

Nestes casos, o **BANCO** deverá orientar o cliente para que procure a Agência de Atendimento da **CEMIG** para solicitação da segunda via do documento para pagamento ou a solicite por telefone ou Internet.

3. Dar quitação através de autenticação mecânica, ou equivalente recibo de autenticação, legíveis, nos locais próprios dos documentos, no talão **CEMIG** e no recibo do consumidor, onde deverá ser aposto carimbo identificando o recebedor. Quando os documentos forem liquidados através da Internet e Terminais de Auto Atendimento o comprovante de quitação será considerado aquele emitido pelo sistema.
4. Em nenhuma hipótese rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar o talão ou via **CEMIG**.
5. Destacar os talões exatamente no picote, evitando invalidar qualquer caracter.
6. Entregar ao consumidor a via do documento que lhe é destinada, retendo o talão **CEMIG**, mantendo-os em arquivo por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
7. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANCO**, caberá a **CEMIG** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1 **A CEMIG** poderá, a qualquer tempo, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa.
8. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação a **CEMIG** e o **BANCO** ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores.
9. Receber quaisquer outros títulos de emissão da **CEMIG**, em nome e por conta da **CEMIG**, sem selecionar clientes e limitar horário para o recebimento das contas de energia elétrica, exceto nas hipóteses previstas no item 3 desta cláusula.

10. É vedado o recebimento de cheques para quitação de notas fiscais/contas de energia elétrica, faturas, taxas diversas e quaisquer outros títulos de emissão da CEMIG. Em hipótese alguma a CEMIG acatará cheques devolvidos provenientes de quitação de documentos objeto deste Contrato.
11. DOS ERROS DE AUTENTICAÇÃO
- 11.1. A correção dos possíveis erros de autenticação, para o **BANCO** que utilize máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo **BANCO**, devendo ainda ser observado o seguinte:
- 11.1.1. Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar.
- 11.1.2. Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.
- 11.1.3. Quando ocorrer defeito de impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto. Caso o **BANCO** utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.
12. PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DE GUIAS COM CÓDIGO DE BARRAS E COM PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO MAGNÉTICO.
- 12.1. O **BANCO** efetuará os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo as normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).
- 12.2. OBRIGAÇÕES DA CEMIG
- 12.2.1. Providenciar a impressão das guias de arrecadação com código de barras no padrão FEBRABAN.
- 12.2.2. Enviar as guias de arrecadação ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento.
- 12.2.3. Aceitar como comprovante de quitação o recibo disponibilizado pelo **BANCO**, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.
- 12.3. OBRIGAÇÃO DO BANCO
- 12.3.1. Receber as guias de arrecadação em todos seus pontos de atendimento nos guichês de caixa, nos terminais de auto-atendimento, Personal Banking, via Internet e quando for o caso, nos correspondentes bancários e agentes lotéricos.
- 12.3.2. Prestar contas através de arquivos magnéticos, num prazo de até 1 (um) dia útil.
- 12.3.2.1. Se houver, eventualmente, a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado de 1 (um) dia útil deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do **BANCO**, não podendo ultrapassar a 2 (dois) dias úteis.

12.3.3 Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 dias.

12.3.4 Disponibilizar os recursos arrecadados, na conta, agência do Banco, ou qualquer outra conta corrente em outro Banco que a **CEMIG** venha a indicar, mediante acordo prévio entre as partes, num prazo de até 2 (dois) dias úteis imediatamente posteriores ao da arrecadação.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento.

13.2 O **BANCO**, na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes das guias de arrecadação.

13.3 Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

13.4 No caso do recebimento de arquivos magnéticos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, o **BANCO** deverá providenciar sua retransmissão.

13.5 O **BANCO** ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos magnéticos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

13.6 No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento das guias no vencimento, o **BANCO** e a **CEMIG**, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste Contrato deverão ser tratados diretamente com a Gerência de Gestão da Receita da **CEMIG**.

CLÁUSULA QUARTA – AGÊNCIAS

As agências do **BANCO** que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços, desde que seja utilizado sistema automatizado para arrecadação e transmissão de dados das guias/contas.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

O produto resultante dos pagamentos vinculados a Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, faturas, taxas diversas ou outros em que a **CEMIG** figure como credora, deverá ser informado até as 11:00 horas da manhã do dia útil imediatamente posterior ao da arrecadação, e repassado à **CEMIG** até o 2º(segundo) dia útil após o recebimento.

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado sofrerão correção com base na variação de 100% da Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central, do dia útil seguinte ao previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse mais multa de 2% (dois por cento) sobre o montante.

Parágrafo Segundo – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CEMIG**, a favor da conta n.º, agência do Banco, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **BANCO** receberá, a título de pagamento de tarifa, nas seguintes bases:

- a. R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por recebimento de documentos através da modalidade de débito automático em conta, incluída a transmissão eletrônica dos dados.
- b. Para as demais modalidades a remuneração por documento arrecadado e repassado à **CEMIG**, incluída a transmissão eletrônica dos dados e diminuindo-se a quantidade arrecadada via débito automático em conta, se dará conforme tabela abaixo, considerando-se o volume mensal de documentos arrecadados e excluindo-se a progressividade por faixas de recebimento:

Quantidade de Documentos Recebidos menos Débito Automático	Valor da Tarifa
Até 50.000	R\$0,37 (trinta e sete centavos de real)
De 50.001 a 150.000	R\$0,48 (quarenta e oito centavos de real)
De 150.001 a 1.500.000	R\$0,59 (cinquenta e nove centavos de real)
De 1.500.001 a 2.500.000	R\$0,75 (setenta e cinco centavos de real)
Acima de 2.500.000	R\$0,81 (oitenta e um centavos de real)

Parágrafo Primeiro – A **CEMIG** autoriza o **BANCO** a efetuar débitos diários na sua conta corrente, relativos ao recolhimento das tarifas indicadas no caput desta cláusula, cujos comprovantes pertinentes deverão ser encaminhados à CEMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA

As normas a serem seguidas pela **CEMIG** e **BANCO**, para execução dos serviços de DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA, são as seguintes, abaixo relacionadas, conforme padrão FEBRABAN:

1. OBRIGAÇÕES DA CEMIG

- 1.1 . Providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas ao domicílio dos consumidores, com a necessária antecedência à data vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo:

ATENÇÃO – DÉBITO AUTOMÁTICO.

- 1.2 . Preparar os dados, utilizando o “software” de compactação “GZIP”, e transmiti-los ao **BANCO** através do sistema “CONNECT DIRECT”, ou outro que de comum acordo venha a substituí-lo.
- 1.3. Efetuar a transmissão de dados ao **BANCO**, no local previamente indicado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data do vencimento real, para débito dos clientes que optaram pelo sistema.
- 1.4. Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO**, para substituição na eventualidade de sua danificação.

2. OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 2.1. Formar cadastro dos clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do cliente.
- 2.2. Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à **CEMIG**, através de transmissão de arquivos contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros da **CEMIG**.
- 2.3. Processar os registros recebidos da **CEMIG** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimento identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- 2.4. Preparar os dados utilizando o “software” de compactação “GZIP” e transmiti-lo à **CEMIG** através do sistema “Conect Direct” ou outro que de comum acordo venha substituí-lo.
- 2.5. Transmitir à **CEMIG**, arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento da transmissão recebida de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento da fatura de energia.
- 2.6. Enviar respostas aos questionamentos encaminhados pela **CEMIG**, em até 30 dias, contados a partir da data do recebimento.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Quando do processamento da transmissão da **CEMIG** (movimento de débito) o **BANCO** efetuará, inicialmente, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros “TRAILLER”, etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, a **CEMIG** deverá ser comunicada imediatamente para correções e posterior retorno.
- 3.2. Quando da ocorrência de débito nas contas correntes dos clientes, o **BANCO** identificará o lançamento no extrato bancário do cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento.
- 3.3. A **CEMIG** e o **BANCO** ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes seja pertinente, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados.

- 3.4. O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta, deverá fazê-lo diretamente junto ao **BANCO**, autorizando o débito em sua conta corrente, ficando vedado à **CEMIG** qualquer autorização sem a aquiescência do **BANCO**.
- 3.5. O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou exatidão dos valores consignados nas transmissões apresentadas pela **CEMIG**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.
- 3.6. Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos usuários/consumidores, ou a própria **CEMIG**, sustar o débito automático, desde que seja comunicado pela **CEMIG** ao **BANCO**, com antecedência de 01 (um) dia útil à data do respectivo vencimento da conta.
- 3.7. Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro pelo **BANCO**, podendo ser evitada a ocorrência, desde que a **CEMIG** remeta registro de manutenção de cadastro estabelecido no “layout” específico.
- 3.8. Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- 3.9. Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo **BANCO**, a **CEMIG** deve gerar o registro tipo “C” previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contando apenas as divergências a qual deverá ser retornada ao **BANCO** para providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pelo **BANCO**.
- 3.10. É facultado às partes efetuar a mudança no intercâmbio de dados de transmissões via “CONNECT DIRECT” por outro similar de comum acordo, permanecendo os prazos pactuados inalterados.
- 3.11. Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para a **CEMIG**.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mantidas as condições ajustadas ou resiliado a qualquer tempo por acordo das partes.

Parágrafo único – Em função da assinatura deste contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60(sessenta) dias;
2. Por inadimplemento.

Parágrafo 1º - Constituem causas de inadimplemento do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas causas ou condições;
- b) A decretação de falência, dissolução judicial, a insolvência civil ou qualquer alteração social do BANCO que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este Contrato;
- c) Os demais motivos previstos em lei ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

A ocorrência de qualquer dos motivos descritos no Parágrafo 1º da Cláusula Nona conferirá à parte inocente o direito de rescindir o presente Contrato incorrendo a parte infratora na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global, estabelecido pelo valor médio dos pagamentos a título de tarifa dos últimos 3 (três) meses, devidamente reajustado, quando a rescisão se der por culpa comprovada da outra parte, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A intenção de se aplicar as penalidades previstas nesta cláusula ou de promover a rescisão do Contrato deverá ser formalmente comunicada a parte infratora por escrito, a qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá se manifestar sobre as razões que levaram ao inadimplemento, sob a pena de haver como plenamente válida a imputação.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a comunicação entre as partes se dará por escrito e no prazo adicional de 3 (três) dias do recebimento da manifestação, a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Parágrafo 3º - Havendo prejuízo em decorrência de rescisão contratual ocorrida em razão de uma das hipóteses contidas na cláusula anterior, a parte infratora responderá pelas perdas e danos porventura apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **BANCO** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que a **CEMIG** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPOSTOS, ENCARGOS E TRIBUTOS

Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

Parágrafo 1º - O **BANCO** promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a **CEMIG** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito ao **BANCO**.

Parágrafo 2º - O **BANCO** deverá apresentar, quando solicitado, à **CEMIG**, cópia das guias referentes ao recolhimento dos tributos devidamente quitados.

Parágrafo 3º- Obriga-se o **BANCO** a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste Contrato estão previstos no Orçamento Anual de Custeio da Gerência de Gestão da Receita – RF/GR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

O **BANCO** fica autorizado a credenciar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de seus correspondentes bancários, para efetuar os serviços tratados neste Contrato.

Parágrafo Único - Quaisquer obrigações de caráter legal ou trabalhista que venham a ocorrer com os correspondentes bancários, serão de responsabilidade exclusiva daqueles e dos Bancos Credenciadores, não cabendo à **CEMIG** qualquer ônus sobre o processo como um todo ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todos os entendimentos sobre este Contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos na Cláusula Quinta serão reajustados, anualmente, na data de vencimento do Contrato, pela variação, apurada em abril, dos últimos 12(doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALOR CONTRATUAL

Para efeitos legais este Contrato tem o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CEMIG** poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o **BANCO deverá facilitar o exercício de suas funções.**

Parágrafo Único: A presença da fiscalização da **CEMIG** não elimina nem atenua as responsabilidades do **BANCO** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Como condição de eficácia deste Contrato, a **CEMIG** publicará o seu extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, o Minas Gerais, nos Termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro deste Contrato é o da comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro.

E como prova de assim haverem contratado, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2011.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A

.....
Presidente

.....
Diretor

BANCO

.....
.....

TESTEMUNHAS:

Assinatura - RG ou CPF

.....
Assinatura - RG ou CPF

Anexo III

Declaração de Cumprimento de Obrigações

....., sociedade(anônima e ou de capital de responsabilidade limitada e ou)....., constituída na forma da legislação em vigor, com sede na rua,, Bairro....., CEP-.....,(cidade)..... – MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº, neste ato representada na forma de seu(Contrato Social e ou Estatuto Social.....) por seu(Diretor-Presidente e ou sócio gerente e ou procurador)....., declara, para todos os fins e efeitos de direito e, em especial, para fins de sua inscrição no Cadastro de Instituições Financeiras como Agentes Arrecadadores de contas/notas fiscais-fatura de energia elétrica e emissão de segunda vias de documentos de emissão da CEMIG, que está cumprindo o que estabelece o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil, penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

Local/Data

Nome do representante legal da sociedade interessada,
Nº da Carteira de Identidade e CPF, e assinatura